

ATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024/EVERESTE

Determina que a prestação do serviço de pagamento de pessoal do Instituto Evereste seja feita apenas pelas instituições previamente credenciadas pelo Evereste.

O Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto no Capítulo VIII do Regulamento de Gestão de Pessoas aprovado pelo Ato Administrativo nº 082/2024/EVERESTE;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política da Qualidade aprovada pelo Ato Administrativo nº 063/2024/EVERESTE:

Considerando o compromisso firmado pelo Evereste em manter um sistema de gestão da qualidade eficaz, promovendo a melhoria contínua dos seus processos e serviços, culminando na obtenção da certificação ISO 9001:2015;

Considerando a necessidade de racionalização operacional do trabalho administrativo quanto aos procedimentos de pagamento a funcionários em bancos conveniados e não conveniados, conforme apresentado pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira;

Considerando que a proposta apresentada em reunião pela CGOF e aprovada pela presidência é a de que a conta salário seja realizada somente nos bancos cadastrados e credenciados no EVERESTE;

Considerando que a instituição de pagamento formalmente conveniada com

Redes Sociais

Instituto Evereste



Compromisso



este Instituto é a Sociiz Tecnologia e Meios de Pagamentos Ltda (Walletz) com a qual o Evereste possui contato direto, o que não ocorre com outras instituições, acarretando problemas operacionais no processamento mensal de folhas de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a prestação do serviço de pagamento de pessoal do Evereste seja feita apenas pelas instituições financeiras previamente cadastradas pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária Financeira e aprovadas pela Diretoria de Governança e Controle.

Art. 2º Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Ato, para que funcionários providenciem a abertura de conta bancária em instituição cadastrada junto a este Instituto para recebimento de suas respectivas remunerações.

Art. 3º Autorizar a Coordenadoria de Gestão Orçamentária Financeira a providenciar abertura de conta corrente (salarial/remuneratória) nas instituições cadastradas, para aqueles que não fizeram a indicação no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA Presidente do Evereste

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro Evereste Serra dos Carajás – PA Evereste São José dos Campos – SP Evereste Brasília – DF





Compromisso

